



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024



Fis. 02 do Termo de Cessão nº 002/2023 - BARBACENA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CESSIONÁRIO:

- 3.1.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, respeitada previsão no respectivo Plano de Carreira, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Administração Pública Municipal.
- 3.1.1.1. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do **CESSIONÁRIO**.
- 3.1.2. À época de gozo de férias, deverá ser computado eventual **período aquisitivo laborado** pela servidora no Município de Carandaí/MG, conforme ficha funcional.
- 3.1.3. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- 3.1.4. É vedada a subcessão da servidora pelo **CESSIONÁRIO** a quaisquer outros órgãos ou entes federados.
- 3.1.5. A servidora cedida com base neste instrumento, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, vale citar, por oportuno, a *Lei Municipal nº 3.245, de 13.12.1995*, fica também sujeito aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.
- 3.1.6. Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo seu alvedrio.
- 3.1.7. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
- 3.1.8. A alteração do cargo em comissão exercida pela servidora cedida deverá ser comunicada ao **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO**, se caso ocorrer.
- 3.1.9. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora pública cedida estejam em conformidade com os fins propostos, observado o disposto no presente instrumento.

3.2 – DO CEDENTE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora cedida no exercício de suas funções, independentemente de dolo ou culpa, ressalvado direito de regresso.
- 3.2.2. A servidora deverá ser cientificada de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- 3.2.3. Cumprir a legislação em vigor, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.4. Publicar o extrato do presente instrumento, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, correndo as despesas às suas expensas.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007